



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 1116  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## **A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

De Morada Nova (CE), para Crato (CE), aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022.

*“No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo.”<sup>1</sup>*

Exma. Senhora

**Valéria do Carmo Moura**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de **Crato (CE)**.

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.07.08.4**

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇAS (PRAÇA DO DETRAN) E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA ALDERICO DE PAULA DAMASCENO NO BAIRRO LAMEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 317/2022 E 369/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1499 E 1925 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.*

<sup>1</sup> in MEIRELLES, HELY LOPES, Curso de direito constitucional positivo, 10ª. Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1995. 92.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORAÍNAS  
FLS Nº: 1117  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a sua inabilitação no Curso **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.07.08.4**, em face de r. decisão que a considerou inabilitada na disputa, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, ocasião em que **REQUER** que seja este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento, como se verá no presente recurso administrativo:

## 1. PRELIMINARMENTE –

### 1.1. Do Efeito suspensivo:

Preliminarmente, pleiteia esta recorrente que seja deferido o **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º, da Lei de Licitações, suspendendo-se o andamento do presente certame.

*“§2º. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.*

De acordo com saudoso doutrinador Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º. Ed., São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 594:

*“O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão*



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº. 1118  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido”.*

*“A lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação da licitante e contra o julgamento das propostas”.*

Diante disso, em respeito à Lei de Licitações e, em especial, ao princípio da legalidade, requer esta licitante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

## 1.2. **Tempestividade do Recurso Administrativo:**

O presente **RECURSO** é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, consoante prazo recursal, a partir da publicação previsto na alínea “a”, inciso I do art. 109 da lei 8.666/93. A data da comunicação do resultado da fase de habilitação se deu por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE no dia **06 de outubro de 2022, Caderno 1/1, pág. 71<sup>2</sup>**, sendo o prazo findo dia **14 de outubro de 2022**, em razão do feriado do dia 12 de outubro de 2022. Vê-se que o recurso é precisamente tempestivo.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em **perfeito tempo e modo**, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, *data máxima vênia*, julgou pela inabilitação da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, merecendo reparos.

A Douta Comissão declarou como inabilitada a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, porém esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.

<sup>2</sup> <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221006/do20221006p01.pdf>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1119

UNIVERSÃO DE LICITAÇÃO

## 2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

## 3. SINOPSE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, providenciando com toda a diligência os documentos e habilitação e a proposta de preços requisitados no instrumento convocatório.

Ocorre que, na data do dia 06(seis) de outubro do corrente ano tomou conhecimento, com bastante estranheza de que teria sido julgada inabilitada do citado certame, em razão de ter supostamente desatendido ao item 3.4.1.2 alínea "b" para o Lote 1 & item 3.4.2.3.2 alínea "d" para o Lote 2 do Edital, fadando-se sumariamente inabilitada.

Vejamos na íntegra o teor da ata de julgamento da fase de habilitação, onde consta os apontamentos:

ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
Item do Edital	DESCRIÇÃO	ROMA	CLEZINALDO	CONSRAL
3.4.1.	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESP(S). TÉCNICO(S) COMPATÍVEIS	OK, fls. 749 - JOÃO DE SOUZA PONTES, JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHÔ SAMPAIO	OK, fls. 1013 - RAUL EWERTON FERREIRA MARQUES, REMO REGIS GIRÃO	OK, fls. 1054 - GEORGE LUCAS CEDRO CARVALHO BRITO
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 853	OK, fls. 1016	OK, fls. 1091
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):			
	Para o LOTE 01:			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA, COM ÁREA MÍNIMA DE 244,10 M <sup>2</sup>	Fls. 751 - 4.259,01 M <sup>2</sup> - JARBAS	Fls. 1022 - 690,07 M <sup>2</sup> - REMO	Fls. 1062 - 800,00 M <sup>2</sup> - GEORGE
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO), COM ÁREA MÍNIMA DE 28,32 M <sup>2</sup>	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	Fls. 1061v - 100,00 M <sup>2</sup> - GEORGE

item 3.4.1.2 alínea "b" para o Lote 1 – Não apresentou execução dos serviços piso emborrachado, drenante e anti-impacto, composto por partículas de borracha reciclada prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm(fornecimento e execução), com área mínima de 28,32 m<sup>2</sup>.

3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ALCERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO):			
	Para o LOTE 01:			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADO TIPO TUDILINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	Fls. 761 - CAT 245634/2021 - JARBAS	Fls. 1022 - CAT 275052/2022 - REMO	Fls. 1062 - CAT 279506/2022 - GEORGE
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO).	Fls. 843 - CAT 241085/2021 - JARBAS, por similaridade	Fls. 1025 - CAT 266138/2022 - REMO, por similaridade	Fls. 1061v - CAT 279506/2022 - GEORGE

Eng. Samuel Gonçalves Dantas  
Secretaria de Infra-estrutura  
INSCRIÇÃO Nº 344263 CREA-CE 1267931-E

Jorge Luis Ishimaru  
Secretaria de Licitação

	Para o LOTE 02:			
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADO TIPO TUDILINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	Fls. 761 - CAT 245634/2021 - JARBAS	Fls. 1022 - CAT 275052/2022 - REMO	Fls. 1062 - CAT 279506/2022 - GEORGE
d.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO).	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	Fls. 1061v - CAT 279506/2022 - GEORGE
3.4.2.4	RESPOSTA TÉCNICA DO ITEM ANTERIOR - INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.			
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 855 - JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO	OK, fls. 1031 - REMO REGIS GIRÃO	OK, fls. 1089 - GEORGE LUCAS CEDRAC CARVALHO BRITO

**item 3.4.2.3.2 alínea "d" para o Lote 2 – Não apresentou execução dos serviços piso emborrachado, drenante e anti-impacto, composto por partículas de borracha reciclada prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm(fornecimento e execução).**

Nesta oportunidade, frisamos que ao juízo jurídico fático da Lei de licitações a inabilitação da empresa recorrente decorreu do equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei Federal 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de buscar a proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade.

3.1. O Equívoco cometido pelo MD. CPL acerca da inabilitação da recorrente acerca do itens 3.4.1.2 alínea "b" para o Lote 1 & item 3.4.2.3.2 alínea "d" para o Lote 2 do Edital.

Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma média de tamanha gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido à o não atendimento de uma exigência acessória e secundária demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda na fase de habilitação.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1121

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

A recorrente apresentou a documentação de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa.

**CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** comprovou a sua capacidade operacional, demonstrando possuir Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, bem como apresentou comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

Em atendimento a alínea "b" do item 3.4.1.2 - **"EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm(FORNECIMENTO E EXECUÇÃO), COM ÁREA MÍNIMA DE 28,32 M<sup>2</sup>"**, foi apresentado **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 266138/2022**, contemplado no seu teor o serviço de **PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO)**, com quantidade de 3.750,00 m<sup>2</sup>, & **CAT COM REGISTRO DE**



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

REPUBLICA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº: 1122

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATESTADO 275052/2022, contemplado no seu teor o serviço de *PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO)*, com quantidade de 1,60 m2. Totalizando para a presente demanda a quantidade de 3.751,60 m2, quantidade essa superior a prevista na exigência do instrumento convocatório. SALIENTAMOS, POR DERRADEIRO, QUE TODOS OS ITENS SUPRACITADOS SÃO SIMILARES, CHEGANDO A SEREM ATÉ SUPERIORES EM TERMOS QUANTITATIVOS A EXIGÊNCIA DA ALUDIDA ALÍNEA DO ITEM 3.4.1.2.

Em atendimento a alínea “d” do item 3.4.2.3.2 – “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM(FORNECIMENTO E EXECUÇÃO”, foi apresentado *CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 266138/2022*, contemplado no seu teor o serviço de *PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO)* & *CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 275052/2022*, contemplado no seu teor o serviço de *PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO*. SALIENTAMOS, POR DERRADEIRO, QUE TODOS OS ITENS SUPRACITADOS SÃO SIMILARES, A EXIGÊNCIA DA ALUDIDA ALÍNEA DO ITEM 3.4.2.3.2.

Logo, verifica-se exaustivamente que os Atestados técnicos operacionais & profissionais apresentados, atendem e amparam integralmente em todos os seus termos a capacitação técnica-operacional & técnica-profissional da recorrente no certame sussograftado, por serem perfeitamente similares, chegando a ser até superiores em termos de quantidade, em relação aos quantitativos exigidos. (ANEXO I – CATS APRESENTADAS).

A empresa recorrente tem ampla capacidade técnica-operacional & profissional para se habilitar e executar os serviços objeto do presente pleito, por isso, deve-se observar o item apontado no teor das CAT COM REGISTRO DE ATESTADO SUPRA MENCIONADAS E EM ANEXO, *(todos apresentados nos documentos de habilitação)*., pois os mesmos atendem largamente os requisitos necessários para a execução e similaridade, conteúdo, quantidades e forma.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

MUNICÍPIO DE ORATOICE  
Nº: 1123  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por conseguinte, o julgamento estabelecido restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

*“§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*<sup>3</sup>

Ao cabo, para arrimar o presente ato administrativo, segue abaixo alguns pareceres do TCU acerca da restrição do universo dos participantes:

*TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.*<sup>4</sup>

*TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de*

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)

<sup>4</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-09-06:2079>





(88) 9.9690 - 2220  
Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1124

COMISSÃO LICITAÇÃO

*licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”*

*TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara –  
“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”*

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista **Marçal Justen Filho** versa:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação”.*<sup>7</sup>

Ademais, a de se concordar nobres julgadores, que a sua tese de prematuramente retirar a empresa recorrente do certame por falta de **capacidade técnica operacional & capacidade técnica-profissional**, cientes que isso é uma

<sup>5</sup> [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC\\_DC03692599P.pdf](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC03692599P.pdf)

<sup>6</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-07-26:1580>

<sup>7</sup> (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE  
FLS Nº: 1125  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inverdade, é um tanto incoerente e devo lembra-los que no direito administrativo só se é permitido fazer o que a Lei prevê.

Preclaros julgadores, não há pressupostos que respaldem a inabilitação da recorrente, uma vez, que a sua **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL & CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL** atendem os itens pleiteados e as necessidades exigidas no instrumento convocatório. **Há um excesso de rigor e formalismo nos apontamentos aqui combatidos.**

*“Oportuno, a propósito, invocar as decisões abaixo, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação enseja ser seguida no julgamento do presente recurso, in verbis: “Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos in consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (in RDP 14/240).<sup>8</sup>*

Logo, a decisão investida por inabilitar **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** está fadada ao insucesso, bem como a argumentação apresentada pela julgadora está fundamentada em **“areia movediça”**.

<sup>8</sup> <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4905720/apelacao-civel-em-mandado-de-seguranca-ms-883448-sc-1988088344-8>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº 1126

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por fim, se a decisão descabida utilizada para inabilitação da recorrente for mantida, não nos resignaremos com tamanha ilegalidade cometida pelos julgadores, só nos restará recorrer judicialmente aos Tribunais superiores e rogar o imediato auxílio do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, para apurar a conduta estranha adotada pelos julgadores e acompanhar doravante o transcorrer deste certame.

Dessa forma, o excesso rigor e formalismo afiguram-se abusivo e ilegal, cerceando de maneira indevida a Competitividade da Disputa, prejudicando os cofres públicos, conforme na sequência será robustamente demonstrado:

#### **4. DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE REPUTOU INABILITADA A RECORRENTE CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES.**

Excelentíssima julgadora, reputamos como equivocada e ilegal a infeliz decisão aqui exposta. Ademais, censuramos veementemente tal julgamento, pois, inabilitar, julgar e circular uma decisão genérica, desarrazoada e de forte teor refratário a Lei, como a aqui atacada, fere de forma profunda e irreparável o bom e transparente transcorrer do processo, fato este que demonstra uma tamanha insegurança para contratação por parte do Órgão Público.

Para comprovar nosso repúdio acerca da decisão aqui contestada, vamos comprovar robustamente e tornar público todos as jurisprudências e recomendações dos tribunais superiores acerca da inabilitação por excesso de formalismo ou por postura tendenciosa. Vejamos com bastante atenção:

Fácil concluir, pelo exposto, que o Edital é omissivo em pontos fundamentais, ou que dá preferência a certos licitantes em detrimento dos demais, adotando uma postura tendenciosa, ou mesmo quando deixa de exigir dos concorrentes adequada comprovação de suas qualificações técnica, financeira, fiscal e trabalhista, ou ainda



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 1127  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

quando extrapola em tais exigências, **TORNA-SE INVARIAVELMENTE PASSÍVEL DE NULIDADE.** Neste mesmo sentido, ensina-nos o Saudoso HELY LOPES MEIRELLES:

*“Nulo, é o edital omissos em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais (...)” grifei. com efeito, também será nulo o edital que institua, em seu corpo, cláusulas ou itens contrários às cogentes disposições de lei e aos princípios administrativos, frente ao princípio da estrita legalidade que haverá de nortear toda a atividade administrativa e em relação ao qual o procedimento licitatório não poderá se furta.*

Além do que o art. 4º, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a Competitividade, verbis:

*“Lei. n.º 4.717/65, art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º: (...)  
III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando: b) **NO EDITAL FOREM INCLUÍDAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, QUE COMPROMETAM O***



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº 1128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*SEU CARÁTER COMPETITIVO; <sup>9</sup> Negrito e Destaque Nosso.*

Assim, ao deparar-se com situações como o presente, deve n. Comissão pautar-se pela **RAZOABILIDADE**, confrontando os Princípios e analisando qual deles realmente consagra a finalidade pública da atividade administrativa. Vejamos o que diz o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso”.<sup>10</sup>*

Note que o ilustre Doutrinador enaltece a possibilidade de **alijamento da própria Lei em benefício do Interesse Público**, quanto mais em se tratando de Edital convocatório, o qual, sob o fundamento de vincular os atos da administração e **não deixar brechas para decisões subjetivas ou tendenciosas** acaba por desvirtuar a verdadeira finalidade no Certame, **diminuindo as possibilidades de a Administração auferir proposta mais vantajosa.**

Nesse sentido, existe precedente Jurisprudencial proveniente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o **Mandado de Segurança n.º 5.418/DF**, em ementa publicada no DJU de 01.06.98, cujo teor pedimos vênua para colacionar:

*“Ementa:*

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14717.htm)

<sup>10</sup> <https://jus.com.br/artigos/22134/o-principio-do-procedimento-formal-e-o-formalismo>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº 1129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

*DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. "DEFERIMENTO".<sup>11</sup> (Negrito e Destaque nosso).*

Oportuno também transcrevermos alguns trechos do voto do **Preclaro Min. Demócrito Reinaldo**, o qual defende a tese de expurgar das Licitações exigências desnecessárias que malferem o Interesse Público, resigne-se:

*"O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe,*

<sup>11</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=MS+5.418%2FDF>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração".(Negrito Nosso).*

Neste sentido, a despeito de haver a Recorrente cumprido as exigências editalícias, optou a Administração pela sua incorreta inabilitação, por aspecto formal e atecnia na análise de seus documentos de habilitação. Mencionada conduta macula os preceitos constitucionais do artigo 37, inciso XXI, da atual Carta Política, que assim prescreve:

"Art. 37. (Omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."<sup>12</sup> (Destaques e grifos)

<sup>12</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



(88) 9.9690 - 2220  
Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PROTESTAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CERTIÃO  
FLS Nº: 1131  
de

Note-se, pois, que o procedimento licitatório objetiva, mediante competição, a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Para que tal mister se concretize, faz-se, portanto, necessário que um maior número de participantes se encontre possibilitado a integrar o certame licitatório, pelo que se inadmita a exigência de requisitos desarrazoados e de extremado rigor formal a fim de que não se desvirtue a verdadeira finalidade do procedimento em questão.

Sabemos que privilegiar um julgamento incorreto, assim, conduta inadmissível, que refoge aos princípios da **LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO** que devem reger todas as relações da Administração Pública.

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 11ª edição, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro: 2004, p. 99, com maestria leciona:

*“Por isso, para ser considerada válida, a forma do ato deve compatibilizar-se com o que expressamente dispõe a lei (...). Desse modo, não basta simplesmente a exteriorização da vontade pelo agente administrativo; urge que o faça nos termos em que a lei a estabeleceu, pena de ficar o ato inquinado de vício de legalidade suficiente para provocar-lhe a invalidação”.*

Destarte, por oportuno requer-se diante do aduzido que seja considerada **HABILITADA** e, por conseguinte possa figurar na fase subsequente do certame a Empresa recorrente **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, uma vez que atendeu ao disposto no edital ao Estatuto das Licitações e por ter apresentado sua





(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1132

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

habilitação em harmonia com Lei, fato este ratificado pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo, pois o texto está condicionado a Lei de licitações, e o mesmo deve ser obedecido.

## 5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

5.1 Requer-se que seja conhecido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por ser tempestivo e previsto na Lei 8.666/93 e no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.07.08.4** do Município de **Crato (CE)**, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja **REFORMADA** a decisão em apreço.

5.2 Que Vossa Excelência proceda em caráter de urgência com a **HABILITAÇÃO** da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** por ter atendido fielmente ao edital, devidamente ratificados pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo ao instrumento convocatório, consagrando-a **HABILITADA** no presente pleito, consoante a letra da Lei.

5.3 Que Vossa Excelência, em face do disposto na Lei 12.527/11 artigo 7º. Inciso VI, §§ 3º. E 4º. E artigo 10 e da Lei 9.784/99 artigos 6º. IV, artigo 25 IV, Artigo 31 § 2º. e artigo 50 caput e incisos I e V, **FUNDAMENTE E MOTIVE** suas respostas, como exigem as Leis apresentadas e suas consequências jurídicas.

5.4 Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à Recorrente, *in casu* a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, situada na Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo – Morada Nova – CE., CNPJ 22.575.652/0001-97 – Fone: (85) 9.9690-2220, **por e-mail sito [clesinaldosaraiva@gmail.com](mailto:clesinaldosaraiva@gmail.com)** acerca da manifestação desta Douta Comissão de Licitação aos argumentos apresentados no presente Recurso Administrativo.

5.5 Outrossim, lastreada nas razões do recurso, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 1133  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

não ocorrer, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º., do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º. do mesmo artigo.

**5.6** O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CLEZINALDO S  
DE ALMEIDA  
CONSTRUÇÕES-2  
2575652000197  
Assinado de forma  
digital por CLEZINALDO  
S DE ALMEIDA  
CONSTRUÇÕES:2257565  
2000197

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES  
CNPJ 22.575.652/0001-97



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce  
CNPJ:225756520001/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓCCE  
FLS Nº: 1134  
DATA DE EMISSÃO

**ANEXO I – CATS DE  
CAPACIDADE  
TÉCNICA  
OPERACIONAL E  
PROFISSIONAL  
COM REGISTRO DE  
ATESTADO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CONFEA MUNICIPAL DE CRAIOQUE  
FLS Nº: 1135

Página 1/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

266138/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**  
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20220938380** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 16/02/2022 Baixada em: 21/03/2022  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **BETANIA LACTEOS S.A** CPF/CNPJ: **10.483.444/0002-60**  
Endereço do contratante: RODOVIA RODOVIA CE 046 Nº: S/N  
Complemento: Bairro: PLANALTO AEROPORTO  
Cidade: MORADA NOVA UF: CE CEP: 62940000  
Contrato: 02/2022 Celebrado em: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Valor do contrato: R\$ 230.050,45  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RODOVIA RODOVIA CE 046 Nº: S/N  
Complemento: Bairro: PLANALTO AEROPORTO  
Cidade: MORADA NOVA UF: CE CEP: 62940000  
Coordenadas Geográficas: -5.086304, -38.374144  
Data de início: 03/01/2022 Conclusão efetiva: 04/03/2022  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: BETANIA LACTEOS S.A CPF/CNPJ: 10.483.444/0002-60

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS 32 - Direção de obra 8250.00 metro quadrado;**

**Observações**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO (BRIPA)

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 266138/2022  
07/04/2022, 17:02  
y7708

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y7708



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORAQUARA  
 FLS Nº 1136  
 4

**LAUDO TÉCNICO**

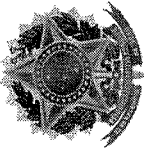
Atesto, a quem interessar possa, que a **EMPRESA CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES -ME**, estabelecida na Rua Joaquim Vanderlei nº 1930, Divino Espírito Santo, Morada Nova - CE, CEP 62.940-000, tendo como responsável técnico o Sr. REMO REGIS GIRAO, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 881.484.593-04, Registro no CREA RNP 0600298612. Conforme vistoria realizada. Executou no período de (03/01/2022 a 04/03/2022), os serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO (BRIPA)**, conforme ART Nº CE20220938380, na BETÂNIA LÁCTEOS, inscrita no CNPJ: 10.483.444.0002-60, localizada na RODOVIA DO CONTORNO CE 046, conforme os quantitativos demonstrado na planilha abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	SEINFRA	M2	8.250,00
1.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00
<b>2 MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	100938	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	506,00
2.2	C1253	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE TERRA RETIRADA DE CAVA ABERTA P/ PLANTIO, ATÉ 5KM	SEINFRA	M3	506,00
2.3	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	8.250,00
2.4	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	SEINFRA	M2	8.250,00
2.5	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	M3	825,00
2.6	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	M3	825,00
<b>3 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>					
3.1	C3010	PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (S/TRANSP)	SEINFRA	M2	8.250,00
3.2	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	2.500,00
3.3	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	SEINFRA	M2	3.750,00
3.4	C2901	PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO)	SEINFRA	M2	3.750,00
<b>4 LIMPEZA DA OBRA</b>					
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	8.250,00

Morada nova, 18 de Março de 2022.

SERGIO AUGUSTO MAGALHAES  
 BARBOSA:37528980200  
 Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA:37528980200  
 Dados: 2022.03.19 11:10:23 -03'00'  
 SERGIO AUGUSTO M. BARBOSA  
 CREA-PA nº 150580487-6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 266138/2022, emitida em 07/04/2022



Certidão nº 266138/2022  
 18/07/2022, 14:51  
 Chave de Impressão: y7708  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 22/03/2022 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
PLS Nº: 1137  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Página 1/7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

275052/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**  
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20210861621** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/09/2021 Baixada em: 07/06/2022  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**  
Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA Nº: 16  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: IBICUITINGA UF: CE CEP: 62955000  
Contrato: 2021.09.22.001-DESP Celebrado em: 22/09/2021  
Valor do contrato: R\$ 668.671,15 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: IBICUITINGA UF: CE CEP: 62955000  
Coordenadas Geográficas: 04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W  
Data de início: 27/09/2021 Conclusão efetiva: 22/03/2022  
Finalidade:  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398.00 metro quadrado; **7 - Condução de serviço técnico** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398.00 metro quadrado;

**Observações**

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ.

Número da ART: **CE20220950204** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/03/2022 Baixada em: 07/06/2022  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**  
Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA Nº: 16  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: IBICUITINGA UF: CE CEP: 62955000  
Contrato: 2021.09.22.001-DESP Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 110.561,57 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: IBICUITINGA UF: CE CEP: 62955000  
Coordenadas Geográficas: 04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W  
Data de início: 08/03/2022 Conclusão efetiva: 10/05/2022  
Finalidade:  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1.00 unidade; **7 - Condução de serviço técnico** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1.00 unidade;

**Observações**

REFERENTE AO ADITIVO 01 - EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ.

Número da ART: **CE20221002150** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/06/2022 Baixada em: 13/06/2022  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea.org.br

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA  
F.L.S. Nº: 1138

Página 2/7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**275052/2022**

Atividade concluída

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Contrato: 2021.09.22.001-DESP

Valor do contrato: R\$ 884.994,18

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Coordenadas Geográficas: 04°58'32,98"S, 38°38'15,60"W

Data de início: 27/09/2021

Conclusão efetiva: 22/03/2022

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Nº: 16

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

Celebrado em: 22/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: S/N

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398,00 metro quadrado; 7 - Condução de serviço técnico CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398,00 metro quadrado;**

**Observações**

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ. (3º ADITIVO DE VALOR)

Número da ART: **CE20221003190**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 13/06/2022

Baixada em: 13/06/2022

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Contrato: 2021.09.22.001-DESP

Valor do contrato: R\$ 668.671,15

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Coordenadas Geográficas: 04°58'32,98"S, 38°38'15,60"W

Data de início: 27/09/2021

Conclusão efetiva: 22/09/2022

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Nº: 16

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

Celebrado em: 22/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: S/N

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398,00 metro quadrado; 7 - Condução de serviço técnico CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398,00 metro quadrado;**

**Observações**

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ. Aditivo: 2º ADITIVO DE PRAZO

**Informações Complementares**

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**CREA-CE**

PROCESO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

FLO Nº: 1138

Página 3/7

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**275052/2022**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 275052/2022**

14/06/2022, 17:53

bYCbC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bYCbC







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA  
1140  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Atestamos para os fins que a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97, sediada no Endereço: Rua Joaquim Vanderlei nº 1930, Divino Espírito Santo, Morada Nova - CE, CEP 62.940-000, concluiu os serviços de **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTONIO LINO RABELO, SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, conforme contrato nº 2021.09.22.001 – DESP, e em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com o orçamento apresentado, nada constando em nossos arquivos que desabone comercialmente e tecnicamente. Tendo sido executado através da ART Nº CE20210861621 do como seu responsável técnico o Sr. Remo Régis Girão, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 881.484.593-04, Registro no CREA RNP Nº 060029861-2. Sendo executados no período de (27/09/2021 – 29/04/2022). Segue abaixo relação dos serviços.

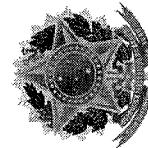
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
<b>1</b>				
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	4,00
1.2	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	4,61
1.3	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	14,65
1.4	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	17,98
1.5	C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	M2	16,00
1.6	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	344,78
1.7	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	44,02
1.8	C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	797,70
1.9	C2206	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	17,73
1.10	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	8,61
1.11	C2942	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	197,07
<b>2</b>				
<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	34,16
2.2	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	10,80
<b>3</b>				
<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>				
3.1	C0083	ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL	M2	90,00
<b>4</b>				
<b>FUNDAÇÕES DE ESTRUTURAS</b>				
4.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	9,52
4.2	C0056	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	3,72
4.3	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	9,47

PREFEITURA DE IBICUITINGA  
Sec. de Esportes, Juventude e Cidadania  
Município Exatidão dos Sermos Mensura  
Portaria 002/2022

PAULO JOSE M. DE LIMA  
Engenheiro Civil  
CREA. 7812-D

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000  
[www.ibicuitinga.ce.gov.br](http://www.ibicuitinga.ce.gov.br) | e-mail: [gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br](mailto:gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br)  
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



Certidão nº 275052/2022  
18/07/2022, 14:52

Chave de Impressão: bYCbC

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas





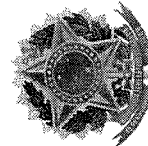
4.4	C1401	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/SUPERESTRUTURA - UTIL. 2 X	M2	35,81
4.5	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	1079,00
4.6	C4071	ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92	M2	147,02
4.7	C0843	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	17,38
4.8	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	17,38
4.9	C4453	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELICADA P/ PISO - VÃO DE 3,81 A 4,80 m	M2	155,79
<b>5 PAREDES E PAINÉIS</b>				
5.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	494,23
5.2	C0806	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO VENEZIANO (50X50X6)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M2	3,60
5.3	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	0,30
5.4	C4096	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm	M2	0,96
<b>6 ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>				
6.1	C1967	PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA	M2	32,97
6.2	C1516	JANELA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA	M2	4,08
6.3	C1970	PORTA DE FERRO EM CHAPA	M2	12,14
6.4	C4638	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	M	4,50
<b>7 VIDROS</b>				
7.1	C2670	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	M2	4,08
<b>8 COBERTURA</b>				
8.1	C3858	DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	174,94
8.2	C3859	MONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	174,94
8.3	C1327	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	349,88
8.4	C4827	TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM	M2	349,88
<b>9 REVESTIMENTO</b>				
9.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	1.188,70
9.2	C3120	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6	M2	206,53
9.3	C3121	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6	M2	1188,70
9.4	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	231,04
9.5	C1427	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm <sup>2</sup> ) E	M2	231,04
9.6	C0778	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	M2	113,94
9.7	C3035	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO	M2	113,94
<b>10 PISOS</b>				
10.1	C0837	CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO	M3	10,55
10.2	C3001	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	177,31
10.3	C1427	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm <sup>2</sup> ) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	177,31
10.4	C2901	PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO)	M2	1,60
10.5	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	16,00

PREFEITURA DE IBICUITINGA  
Sec. de Esportes, Juventude e Cidadania  
Raimunda Evangelho dos Santos Monteiro  
Portaria 082/2021

PAULO JOSE M. DE LIMA  
Engenheiro Civil  
CREA. 7812-D

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000  
[www.ibicuitinga.ce.gov.br](http://www.ibicuitinga.ce.gov.br) | e-mail: [gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br](mailto:gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br)  
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



Certidão nº 275052/2022  
18/07/2022, 14:52

Chave de Impressão: bYCbc

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

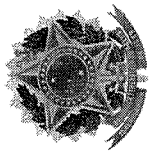


ATA DE LICITAÇÃO Nº 1192  
 14/06/2022



10.6	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	10,30
10.7	C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	690,07
10.8	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	5,92
<b>11 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>				
11.1	C2161	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2")	UN	1,00
11.2	C2172	REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	4,00
11.3	C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	12,00
11.4	C4068	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	1,60
11.5	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	4,00
11.6	C1151	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	3,00
11.7	C1242	ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	28,00
11.8	C1619	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	9,00
11.9	C4835	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	M2	4,20
11.10	C1792	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	UN	2,00
11.11	C3017	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
11.12	C4670	PORTA PAPEL METÁLICO	UN	13,00
11.13	C1996	PORTA TOALHA DE PAPEL - METALICO (INSTALADO)	UN	4,00
11.14	C4671	SABONETEIRA METÁLICA	UN	4,00
11.15	C2504	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	UN	8,00
11.16	C2505	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	1,00
11.17	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN	4,00
11.18	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	37,00
<b>12 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>				
12.1	C1549	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	UN	5,00
12.2	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	M	76,00
12.3	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	14,00
12.4	C0609	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00
<b>13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
13.1	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	10,00
13.2	C4377	CABO EM PVC 1000V 2,5 mm²	M	1.105,00
13.3	C0554	CABO EM PVC 1000V 4MM2	M	600,00
13.4	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	40,00
13.5	C3626	POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS	UN	6,00
13.6	C3627	LUMINÁRIA DE ALTO RENDIMENTO, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 400W	UN	12,00
13.7	C4945	LUMINÁRIA CILÍNDRICA DE SOBREPOR COM SOQUETE E-27, ANEL DE ARREMATE EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO, CONTROLE ANTIOFUSCAMENTO E LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA COMPACTA 1 X 15W - COMPLETA	UN	22,00
<b>14 PINTURAS</b>				
14.1	C2040	PINTURA C/ PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA C/REVÓLVVER	M2	1.400,08
14.2	C1910	PINTURA P/PISO À BASE LATEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR"	M2	1.484,80

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



**PREFEITURA DE IBICUITINGA**  
 Sec. de Esportes, Saúde e Cidadania  
 Raimundo Evangelho dos Santos Monteiro  
 Portaria 002/2021

**PAULO JOSE M. DE LIMA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 7812-D

Certidão nº 275052/2022  
 18/07/2022, 14:52  
 Chave de Impressão: bYCbC

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000  
[www.ibicuitinga.ce.gov.br](http://www.ibicuitinga.ce.gov.br) | e-mail: [gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br](mailto:gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br)  
 CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA  
 Nº 1143  
 14/06/2022



14.3	C1040	DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA C/TINTA ACRÍLICA	M	360,00
14.4	C1616	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	691,47
14.5	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	1.348,20
14.6	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	82,17
<b>15 SERVIÇOS FINAIS</b>				
15.1	C0035	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2	58,00
15.2	C3436	ALAMBRADO C/TELA DE NYLON FIO ESP.=3MM E MALHA DE (5 X 5)CM	M2	722,10
15.3	C1351	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI OFICIAL COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS	CJ	1,00
15.4	C1359	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	2,00
15.5	C4649	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	2,00
15.6	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	24,00
15.7	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.398,01
<b>16 SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
16.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	40,00
16.2	C0925	CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	M	18,18
16.3	C4560	GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO	M2	3,99

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



Ibicuitinga /CE 16 de Maio de 2022

PREFEITURA DE IBICUITINGA  
 Sec. de Engenharia e Cidadania  
 Raimundo Evânildo dos Santos Monteiro  
 Portaria 002/2022

*Paulo José Martins de Lima*  
**PAULO JOSÉ M. DE LIMA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 7812-D

Certidão nº 275052/2022  
 18/07/2022, 14:52  
 Chave de Impressão: bYCbC  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000  
[www.ibicuitinga.ce.gov.br](http://www.ibicuitinga.ce.gov.br) | e-mail: [gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br](mailto:gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br)  
 CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**  
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: [faleconosco@creace.org.br](mailto:faleconosco@creace.org.br)

